



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 76630/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos

**DATA DE ENTRADA:** 14/07/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00058/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATOS/PB, CONFORME DECRETO Nº 046/2022, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**INTERESSADOS:** Lucas Tadeu Vilar Costa  
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



Av. Floriano Peixoto, 197 - 1ºAndar – Centro  
Campina Grande- PB  
CNPJ: 29.620.239/0001-46  
Fone: (83) 3201-6999

## PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

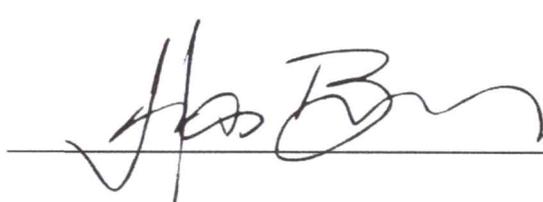
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATOS CONFORME DECRETO DE N°046/2022 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	<p>REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATOS CONFORME DECRETO DE N°046/2022 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ELABORAÇÃO DE EDITAL;</li> <li>• PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO SITE;</li> <li>• ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS E RESULTADOS;</li> <li>• DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS;</li> <li>• DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA;</li> <li>• APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS;</li> <li>• DIVULGAÇÃO DE GABARITO;</li> <li>• AVALIAÇÃO DE PROVA DE TÍTULOS;</li> <li>• ENTREVISTAS;</li> <li>• PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS;</li> <li>• ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS DE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DA LISTA FINAL POR CLASSIFICAÇÃO.</li> <li>• RELATÓRIO FINAL DE TODAS AS FASES.</li> </ul>	UM	01	R\$25.800,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS.)**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.**

Campina Grande, 31 de maio de 2023.

  
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES

[www.apiceconsultoria.com](http://www.apiceconsultoria.com)



## REQUERIMENTO

Patos, 06 de julho de 2023.

**Ao Senhor Secretário de Administração  
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
Centro Administrativo Aderbal Martins**

**Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATOS/PB, CONFORME DECRETO Nº 046/2022, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Estimativa da Despesa:** O custo do serviço mensal é de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:**

**A) Razão da escolha do executante.**

A referida contratação recai sobre a empresa APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 29.620.239/0001-46, fato este justificável por ser uma empresa de experiência comprovada conforme documentos anexos de proposta de trabalho técnico especializado. Outrossim, salientamos ainda a impossibilidade de efetuarmos um processo licitatório pela especialidade exigida.

**B) Pelo preço**

O preço da contratação é de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**.

Nisto exposto, teremos a convicção pela melhor escolha da executante nos serviços técnicos especializados de Assessoramento e Consultoria na Área Jurídica.

Atenciosamente,

  
**RAFAEL LIBERAL DE OLIVEIRA**  
Chefe de Apoio Administrativo



## REQUERIMENTO

Patos, 06 de julho de 2023.

**Ao Senhor Secretário de Administração  
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
Centro Administrativo Aderbal Martins**

**Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATOS/PB, CONFORME DECRETO Nº 046/2022, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Estimativa da Despesa:** O custo do serviço mensal é de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:**

**A) Razão da escolha do executante.**

A referida contratação recai sobre a empresa APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 29.620.239/0001-46, fato este justificável por ser uma empresa de experiência comprovada conforme documentos anexos de proposta de trabalho técnico especializado. Outrossim, salientamos ainda a impossibilidade de efetuarmos um processo licitatório pela especialidade exigida.

**B) Pelo preço**

O preço da contratação é de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**.

Nisto exposto, teremos a convicção pela melhor escolha da executante nos serviços técnicos especializados de Assessoramento e Consultoria na Área Jurídica.

Atenciosamente,



**RAFAEL LIBERAL DE OLIVEIRA**  
Chefe de Apoio Administrativo



## **REQUERIMENTO**

*Patos, 06 de julho de 2023.*

**Ao Senhor Secretário de Administração  
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
Centro Administrativo Aderbal Martins**

***Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.***

***Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATOS/PB, CONFORME DECRETO Nº 046/2022, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.***

***Estimativa da Despesa:*** O custo do serviço mensal é de **RS 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).**

***JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:***

***A) Razão da escolha do executante.***

*A referida contratação recai sobre a empresa APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 29.620.239/0001-46, fato este justificável por ser uma empresa de experiência comprovada conforme documentos anexos de proposta de trabalho técnico especializado. Outrossim, salientamos ainda a impossibilidade de efetuarmos um processo licitatório pela especialidade exigida.*

***B) Pelo preço***

*O preço da contratação é de **RS 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).***

*Nisto exposto, teremos a convicção pela melhor escolha da executante nos serviços técnicos especializados de Assessoramento e Consultoria na Área Jurídica.*

*Atenciosamente,*

**RAFAEL LIBERAL DE OLIVEIRA**  
Chefe de Apoio Administrativo





**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
 Assessoria Jurídica

Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo n.º: **278/2023**

Inexigibilidade n.º: **058/2023**

### **PARECER JURÍDICO n.º 943/2023**

**EMENTA:** Processo Licitatório – Lei n.º 8.666/1993 – Inexigibilidade – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATOS/PB, CONFORME DECRETO Nº 046/2022 A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** – Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

#### **I - SITUAÇÃO FÁTICA**

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica<sup>1</sup> se é possível proceder à contratação direta da **APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.620.239/0001-46, no valor de R\$ 25.800,00 (sessenta mil reais)**, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no Art. 13, III e Art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATOS/PB, CONFORME DECRETO Nº 046/2022 A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** da Sra. Secretária de Educação.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 8.666/1993.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo



**PATOS**  
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
Assessoria Jurídica

administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI<sup>2</sup>. A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no Art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o Art. 25 da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

(...)

**II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

2

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**PATOS**  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
Assessoria Jurídica

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. A licitação “(...) *não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo*”<sup>3</sup>. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. “*A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação*”<sup>4</sup>.

Para ocorrer à excepcionalidade em comento, no entanto, o mencionado Art. 25 impõe, no seu inciso II combinado com o Caput do Art. 26, cinco requisitos fundamentais à validade da inexigibilidade ao caso em análise, reputando-se, todos, distintos:

- i) Inviabilidade de competição;
- ii) Previsão do serviço no art. 13;
- iii) Singularidade do serviço (singularidade objetiva);
- iv) Notória especialização (singularidade subjetiva);

Passemos a analisá-los:

A **inviabilidade de competição**, para ocorrência da mencionada situação permissiva, como já mencionada, é imprescindível, por força do Art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** ser a licitação:

[...] **inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às**

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

<sup>4</sup> MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.



**PATOS**  
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
Assessoria Jurídica

exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato<sup>5</sup>. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 13** da Lei Licitatória se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Neste contexto, a interpretação do retromencionado artigo deverá se dar de forma restritiva. *“A contratação de serviços técnicos profissionais especializados somente será legítima se se tratar de um dos listados no art. 13, (...)”*<sup>6</sup>.

Quanto à **singularidade do serviço**, esta decorre de sua complexidade ou de sua inusitabilidade, ou seja, deriva do fato de aquele serviço apresentar certa especificidade que requer uma habilidade maior do profissional.

Em decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação<sup>7</sup>:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Melo:

"(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do

<sup>5</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 284.

<sup>6</sup> GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 548.

<sup>7</sup> LIMA, Vergílio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.



**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

Quanto à **notoriedade do profissional** especializado, o entendimento doutrinário assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade<sup>8</sup>.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação é possível constatar que possui aptidão específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem entendimento consolidado para o credenciamento de contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (ACÓRDÃO 352/2016-PLENÁRIO. RELATOR BENJAMIN ZYMLER)

Passemos então a análise do procedimento em si:

## 1. DA LICITAÇÃO:

- |                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| <b>1.1. Tipo:</b>                    | 1. Inexigibilidade.                                      |
| <b>1.2. Suporte Legal:</b>           | 2. Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.          |
| <b>1.4. Autoridade Autorizadora:</b> | 3. ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. |

<sup>8</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 349.



**PATOS**  
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
Assessoria Jurídica

## 2. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA	29.620.239/0001-46	R\$ 25.800,00

## 3. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

### 3.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 8.666/1993, Art. 38º.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993.
- c) Portaria que nomeou o Presidente e membro da CPL, com base na Lei n.º 8.666/1993, Art. 38º, III.

### 3.2. Quanto ao processo administrativo

- a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.
- b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 8.666/1993, Arts. 27 e 29 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do Art. 26 e do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)**

(...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

### III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade n.º 058/2023**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sra. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) Haver a **Ratificação da Decisão do Presidente da CPL**, pela Sra. Secretária Ordenadora de Despesas;
- ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial**
- iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 11 de julho de 2023.

**MAYRA MIKAELA DE DIAS FERNANDES**

Assessora Jurídica

OAB/PB 26.838



## DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATOS/PB, CONFORME DECRETO Nº 046/2022, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.***

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026  
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036  
Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027  
Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - MDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003 2037  
Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031  
Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003 2091  
Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - MDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2033  
Manutenção do Salário Educação -QSE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003 2092  
Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - FUNDEB 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos PB, 06 de julho de 2023.

  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
 Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 058/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 058/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATOS/PB, CONFORME DECRETO Nº 046/2022, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**INTERESSADO:** APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 29.620.239/0001-46, sediado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB.

**FUNDAMENTO:** Art. 25, inciso II, e Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2023,

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090  
 Secretaria Municipal de Educação  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003  
 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090  
 Secretaria Municipal de Educação  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003  
 2036 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090  
 Secretaria Municipal de Educação  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003  
 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - MDE  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090  
 Secretaria Municipal de Educação  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003  
 2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090  
 Secretaria Municipal de Educação  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003  
 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090  
 Secretaria Municipal de Educação  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003  
 2091 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - MDE  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090  
 Secretaria Municipal de Educação  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003  
 2033 Manutenção do Salário Educação -QSE  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090  
 Secretaria Municipal de Educação  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003  
 2092 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - FUNDEB 30%  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

**VAOLR TOTAL:** O custo do serviço mensal é de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).**





Ratifico a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

*Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Patos - PB, 11 de julho de 2023.*

  
**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Educação





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/07/2023 às 12:38:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 76630/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lucas Tadeu Vilar Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00058/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 11/07/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 25.800,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Recursos Vinculados a Fundos (759).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATOS/PB, CONFORME DECRETO Nº 046/2022, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.800,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.620.239/0001-46

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	53a2fa1868c9ddd687b250941ea9ff0c
Justificativa do preço	Sim	53a2fa1868c9ddd687b250941ea9ff0c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	53a2fa1868c9ddd687b250941ea9ff0c
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	eec53c39b7fac05951d7b27e81fed1ec
Previsão Orçamentária	Sim	cfa7bf06b2bd688848cf73d8b2e9ac92
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI	Sim	b0b9f22f7abc9ebb239720f833e1951a
Ratificação	Sim	dfce8b9a47f6d9e153ca6e7b00415be6

**João Pessoa, 14 de Julho de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023  
 INEXIGIBILIDADE Nº 058/2023  
 CONTRATO/PMP Nº. 2.036/2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS** E A EMPRESA **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a Secretaria Municipal de Educação, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.815/0001-70, com sede na Rua Epitácio Pessoa, 91 – Centro, Patos - PB neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, a Sra. **ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **29.620.239/0001-46**, sediado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, neste ato representado por **HUGO DA LUZ BRASIL**, CPF nº 884.879.204-97 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 058/2023, com fundamento legal no Art. 25 e do Art. 13 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATOS/PB, CONFORME DECRETO Nº 046/2022, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

- a) Elaboração do edital;
- b) Publicação do edital no site;
- c) Acompanhamento, análise, julgamento e divulgação dos recursos e resultados;
- d) Divulgação da relação dos candidatos inscritos;
- e) Divulgação dos locais de prova;
- f) Aplicação das provas objetivas;
- g) Divulgação de gabarito;
- h) Avaliação de prova de títulos;
- i) Entrevistas;
- j) Publicação de resultados;
- k) Acompanhamento, análise, julgamento e divulgação de resultados e dos recursos de todas as etapas do processo seletivo;
- l) Elaboração da lista final por classificação;
- m) Relatório final de todas as fases.





1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 058/2023- PMP, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância mensal é de **RS 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**.

2.2. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

2.3. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, Recibo e Certidões Negativas devidamente atestadas pela área responsável da CONTRATANTE.

2.4. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, Orçamento 2023,

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003  
2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003  
2036 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003  
2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - MDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003  
2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003  
2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003  
2091 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - MDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003  
2033 Manutenção do Salário Educação -QSE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003  
2092 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação – FUNDEB 30%



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGACAO DA CONTRATADA.**

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações que se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação Empresa, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- b) A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula segunda, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- c) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- d) Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.





### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

11.1.– Proposta da CONTRATADA, certidões de regularidade fiscal, Contrato Social da Empresa, Documentos Pessoais dos Sócios.



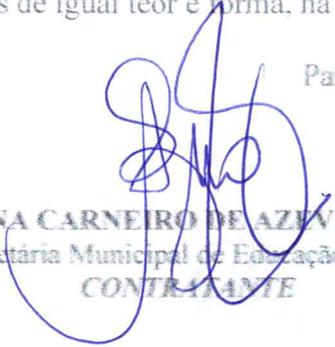


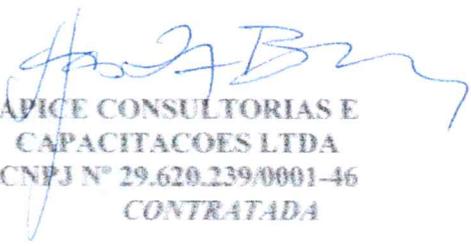
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos - Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

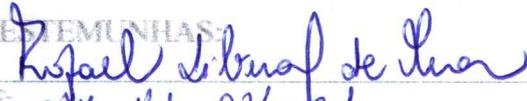
Patos (PB), 11 de julho de 2023.

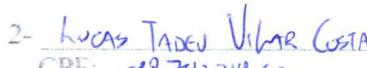
  
**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**  
 Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

  
**APICE CONSULTORIAS E  
 CAPACITACOES LTDA**  
 CNPJ Nº 29.620.239/0001-46  
**CONTRATADA**

  
**MAYRA MIKAELA DIAS FERNANDES**  
 Assessora Jurídica  
 OAB-PB nº 26.838

TESTEMUNHAS:

1-   
 CPF: 077.144.024-31

2-   
 CPF: 089.743.314-60



DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
CONTRATADO: ENDOMAMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 41.466.604/0001-05, sediado Rua Fenelon Bonavides, nº 288, Medical Center Empresarial, Bairro Brasília, Patos/PB

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para MEDICO ENDOCRINOLOGISTA.

PATOS - PB, 06 de julho de 2023.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros

**Código Identificador:**4BE19D4E

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pelo Sr. Procurador Geral Ordenador de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 058/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATOS/PB, CONFORME DECRETO Nº 046/2022, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**INTERESSADO:** APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 29.620.239/0001-46, sediado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB.

**VALOR GLOBAL:** O custo do serviço mensal é de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).**

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2023,

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - MDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2033 Manutenção do Salário Educação - QSE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003 2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003 2091 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - MDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003 2092 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação – FUNDEB 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

*RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.*

PATOS, 11 de julho de 2023.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros

**Código Identificador:**9460A363

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 058/2023**  
**Nº DO CONTRATO: 2.036/2023**

• **OBJETO:** 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATOS/PB, CONFORME DECRETO Nº 046/2022, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONTRATADO: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 29.620.239/0001-46, sediado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2023, na UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2033 Manutenção do Salário Educação -QSE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003 2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003 2091 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003 2092 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R\$ 25.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

PATOS - PB, 11 de julho de 2023.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**

Secretária Municipal de Educação  
Contratante

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:FBD3B153

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO**

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO 2.012/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022**

**Instrumento:** termo de aditivo nº: 01 ao contrato nº 2.012/2022;  
**Partes:** Prefeitura Municipal de Patos-PB e CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, **Objeto Contratual:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL) COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB; **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO ADITIVO**, tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 20/06/2024 conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante no Artigo 58 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial; **Signatários:** Secretário Chefe de Gabinete **PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO** e **CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

20 de junho de 2023.

**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Lucas Tadeu Vilar Costa

Código Identificador:7F9AFDFB

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03/2023 AO CONTRATO N.º 122/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI – EPP CNPJ: 20.227.311/0001-03.**

**DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta**, do Contrato originário nº 122/2020, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **Clausula Quarta** do contrato originário de nº 122/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu termino indo até 05 de julho de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 122/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.



## DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATOS/PB, CONFORME DECRETO Nº 046/2022, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.***

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026  
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036  
Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027  
Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - MDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003 2037  
Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031  
Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003 2091  
Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - MDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2033  
Manutenção do Salário Educação -QSE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003 2092  
Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - FUNDEB 30%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos PB, 06 de julho de 2023.

*M. José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.620.239/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/02/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APICE CONSULTORIA E CAPACITACOES EIRELI</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b> <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO</b>		NÚMERO <b>197</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 ANDAR</b>
CEP <b>58.400-165</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BRASIL.HUGO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9129-6099</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/02/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2023** às **09:07:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA**  
**CNPJ: 29.620.239/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

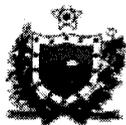
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:14:15 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **E1F7.F2B6.1AF0.34F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 5001.FAF0.9126.C7F8

Emitida no dia 06/06/2023 às 11:40:17

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 29.620.239/0001-46

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **38.997/2023**, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA**, de CNPJ nº **29.620.239/0001-46**, inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **635071**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**Válida por 30 (trinta) dias**

**Campina Grande, 10 de Julho de 2023**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.620.239/0001-46  
**Razão Social:** APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI  
**Endereço:** AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 197 ANDAR 1 ANDAR / CENTRO /  
CAMPINA GRANDE / PB / 58400-165

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/06/2023 a 23/07/2023

**Certificação Número:** 2023062404274609382228

Informação obtida em 10/07/2023 09:01:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.620.239/0001-46  
Certidão n°: 12198120/2023  
Expedição: 22/03/2023, às 09:10:28  
Validade: 18/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.620.239/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

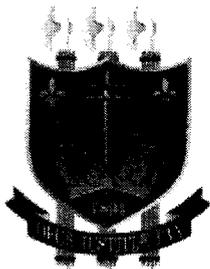
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.620.239/0001-46

Razão Social: ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Nome Fantasia: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI

**Certidão emitida às 09:12 de 27/06/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **rx0i.Kd2n**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/07/2023 às 13:01:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 76640/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lucas Tadeu Vilar Costa.

Número do Contrato: 000020362023

Data da Publicação: 13/07/2023

Data da Assinatura: 11/07/2023

Data Final do Contrato: 11/11/2023

Valor Contratado: R\$ 25.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATOS/PB, CONFORME DECRETO Nº 046/2022, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado (Nome): ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Contratado (CNPJ): 29.620.239/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	12e178ed20af5b2a2b29b7efd54565f2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	71cd4f2d576f9c34a962da448153e1cd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	cfa7bf06b2bd688848cf73d8b2e9ac92
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	81a09152d5a46a8bb2ac7830f140c7a2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 14 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 76630/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/07/2023 às 13:01h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 76640/23 ao Documento 76630/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 76630/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 22	81a09152d5a46a8bb2ac7830f140c7a2
Comprovante de publicidade	23 - 24	12e178ed20af5b2a2b29b7efd54565f2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	25	cfa7bf06b2bd688848cf73d8b2e9ac92
Comprovantes de regularidade da contratada	26 - 32	71cd4f2d576f9c34a962da448153e1cd
RECIBO PROTOCOLO	33	329fada9a5e88ef9b85532b9ed1a65b7

João Pessoa, 14 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB